

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS (“PINHEIROS e outras resinosas”) – DOENÇA DO NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO –

O Presidente da AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL (AFN), nos termos conjugados do n.º 1 do art. 12º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto, das alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto e do n.º 1 do art. 4º, do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro e, bem assim, do disposto na alínea h) do art. 4º da Lei n.º 33/96, na alínea b) do art. 7º do DL n.º 154/2005 e no art. 8º-A da Portaria n.º 103/2006 de 6 de Fevereiro, na redacção da Portaria n.º 553-B/2008 de 27 de Junho, e atento ainda o disposto na alínea d), do n.º 1, do art. 70º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seguinte:

1. A ocorrência em Portugal de uma doença do pinhal, provocada pelo Nemátodo da Madeira do Pinheiroⁱ (NMP), coloca em risco a floresta de pinho nacional, com impactes ao nível dos ecossistemas florestais, económicos e sociais;
2. Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente prejudicial de quarentena e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação;
3. **FICAM DESTA FORMA NOTIFICADOS**, ao abrigo do estabelecido no art. 8º-A da Portaria n.º 103/2006, na redacção da Portaria n.º 553-B/2008, **TODOS OS PROPRIETÁRIOS, USUFRUATUÁRIOS OU RENDEIROS DE QUAISQUER PARCELAS DE PRÉDIOS RÚSTICOS OU URBANOS, INCLUINDO LOGRADOUROS, DE coníferas (resinosas dos géneros *Abies* sp., *Cedrus*, sp., *Larix*, sp., *Picea* sp., *Pinus* sp., *Pseudotsuga* sp. e *Tsuga* sp., vulgo **ABETOS, CEDROS, LARIX, PÍCEAS OU ESPRUCES, PINHEIROS, FALSAS-TSUGAS E TSUGAS), PARA PROCEDEREM AO ABATE E REMOÇÃO DAS:**
 - 3.1.1. **ÁRVORES AFECTADAS PELO NMP**, todas as resinosas dos géneros referidos num **RAIO DE 50 METROS que circunda árvores amostradas e identificadas positivas para a presença de NMP, localizadas nas freguesias listadas na Tabela I, seguidamente reproduzida**. Nestas áreas, TODAS DEVERÃO SER ABATIDAS E REMOVIDAS, AINDA QUE APARENTEM SER ÁRVORES SÁS. Exceptua-se o pinheiro mansoⁱⁱ que, quando saudável, não necessita de ser abatido.**

TABELA I – FREGUESIAS EM QUE FORAM IDENTIFICADAS ÁRVORES AFECTADAS PELO NMP

CONCELHO(S)	FREGUESIA(S)
CARREGAL DO SAL	Cabanas de Viriato
CASTRO D'AIRES	Ermida
MANGUALDE	Alcafache; Mangualde
MORTAGUA	Cortegaça; Mortágua; Vale de Remígio
PENALVA DO CASTELO	Real
SANTA COMBA DAO	Treixedo
TONDELA	Barreiro de Besteiros; Lajeosa do Dão

- 3.1.2. **ÁRVORES QUE APRESENTAM SINTOMAS DE DECLÍNIO (VULGO SECAS OU A SECAR)** localizadas na proximidade das árvores afectadas, **nas áreas exteriores ao raio de 50 metros nas freguesias afectadas (listadas na Tabela I), nas freguesias contíguas a essas (listadas na Tabela II, seguidamente reproduzida) e também em freguesias em que a intervenção foi identificada essencial (listadas igualmente na Tabela II) pelas acções de prospeccção efectuadas no âmbito do Plano de Acção Nacional para Controlo do NMP.**

TABELA II – FREGUESIAS EM QUE É ESSENCIAL A REMOÇÃO DE ÁRVORES COM DECLÍNIO

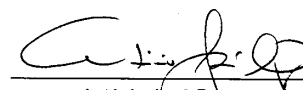
CONCELHO(S)	FREGUESIA(S)
CARREGAL DO SAL	Beijos; Currelos; Oliveira do Conde; Papizios; Parada; Sobral de Papizios
CASTRO D'AIRES	Alva; Castro Daire; Cujo; Ester; Gafanhão; Mamouros; Monteiras; Moura Morta; Parada de Ester; Pepim; Picão; Pinheiro; Reriz; Ribolhos; São Joaninho
MANGUALDE	Abrunhosa-a-Velha; Chãs de Tavares; Cunha Alta; Cunha Baixa; Espinho; Fornos de Maceira Dão; Freixiosa; Lobelhe do Mato; Mesquitela; Moimenta de Maceira Dao; Povoia de Cervães; Quintela de Azurara; Santiago de Cassurrães; São João da Fresta; Travanca de Tavares; Várzea de Tavares
MOIMENTA DA BEIRA	Aldeia de Nacomba; Alvite; Arcozelos; Ariz; Baldos; Caria; Leomil; Moimenta da Beira; Paradinha; Pera Velha; Peva; Rua; Segões; Vilar
MORTÁGUA	Almaca; Cercosa; Espinho; Marmeleira; Pala; Sobral; Trezoi
NELAS	Canas de Senhorim; Santar; Vilar Seco; Lapa do Lobo
OLIVEIRA DE FRADES	Arca; Arcozelo das Maias; Destriz; Oliveira de Frades; Pinheiro; Reigoso; Ribeiradio; São João da Serra; São Vicente de Lafões; Sejães; Souto de Lafões; Souto de Lafões; Varzielas

PENALVA DO CASTELO	Antas; Castelo de Penalva; Esmolfe; Germil; Insua; Lusinde; Mareco; Matela; Pindo; Sezures; Trancozelos; Vila Cova do Covelo
SANTA COMBA DAO	Couto do Mosteiro; Óvoa; Pinheiro de Ázere; Santa Comba Dão; São Joaninho; São João de Areias; Vimieiro; Nagozela
SÃO PEDRO DO SUL	Baiões; Bordonhos; Candal; Carvalhais; Covas do Rio; Figueiredo de Alva; Manhouce; Pindelo dos Milagres; Pinho; Santa Cruz da Trapa; São Cristovao de Lafões; São Felix; São Martinho das Moitas; São Pedro do Sul; Serrazes; Sul; Valadares; Várzea; Vila Maior
SÁTÃO	Aguas Boas; Avelal; Decermilo; Ferreira de Aves; Forles; Mioma; Rio de Moinhos; São Miguel de Vila Boa; Silva de Cima
TONDELA	Ferreiros do Dão; Lobão da Beira
UISEU	Cavernaes; Fragosela; Povolide; Rio de Loba; Santos Evos; São Pedro de France
VOUZELA	Alcofra; Cambra; Campia; Carvalhal de Vermilhas; Fatauncos; Figueiredo das Donas; Fornelo do Monte; Pacos de Vilharigues; Queira; São Miguel do Mato; Ventosa; Vouzela

4. As acções supra-referidas têm enquadramento no Plano designado, a que se refere o art. 2º da Decisão da Comissão 2006/133/CE, na redacção actual e que decorre igualmente do Programa de Acção Nacional para Controlo do NMP, criado pela Portaria nº 553-B/2008 de 27 de Junho.
5. As árvores afectadas (referidas em 3.1.1) estão a ser marcadas com uma faixa branca à altura do peito, pela AFN ou por entidade por esta mandatada e na medida do possível igualmente as árvores que apresentam sintomas de declínio. (referidas em 3.1.2)
6. **As árvores referidas em 3 devem ser abatidas no prazo máximo de 10 dias a contar da data de notificação operada por este edital ou por qualquer meio permitido na lei, conforme o utilizado em primeiro lugar.**
7. **Cumpra aos titulares de direitos reais e de arrendamento proceder, em primeira linha, ao abate das árvores a que se refere o ponto 3 deste documento, à entrega do material lenhoso em destinos autorizados** (disponíveis no endereço da autoridade fitossanitária nacional, a Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (<http://www.dgadr.pt>) **e bem assim à eliminação de sobrantes, que deve ser rigorosamente executada** (por queima ou estilhaçamento - se inferior a 3 cm a estilha pode ser deixada no terreno, caso contrário deverá ser entregue em destino autorizado).
8. As acções de corte, transporte, entrega em destino autorizado e eliminação de sobrantes deverão ser devidamente enquadradas pela AFN ou por quem esta mandar;
9. Findo o prazo referido no número 7, ou nos casos de incumprimento, o Estado, pela AFN ou por entidades por esta mandatadas, substitui-se ao interessado, procedendo ao abate do arvoredo marcado e à eliminação do material lenhoso, lenhas e sobrantes do abate, de acordo com o disposto nos nºs 4, 6 e 7 do art. 3º da Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro na redacção actual;
10. As entidades referidas no ponto 3 do presente edital são responsáveis pelo arvoredo até ao seu abate.
11. O Estado, nos termos, respectivamente, do n.º 6 do art. 3º da referida portaria, utilizará o valor do material lenhoso para suportar as despesas com as acções de erradicação;
12. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da legislação vigente.
13. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar os Serviços Regionais da Autoridade Florestal Nacional (directamente ou através do endereço <http://www.afn.min-agricultura.pt>, onde se encontra reproduzida toda esta informação, os Gabinetes Técnicos Florestais das Autarquias e as Organizações de Produtores Florestais).

Lisboa, 4 de Março de 2009

O Presidente,


 António José Régio

¹ Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP): organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Buher) Nickle et al

² Por não ser hospedeiro do insecto-vector do NMP